

O PERCURSO DO SALÁRIO DOS DOCENTES EM MATO GROSSO DO SUL: UM OLHAR PELA CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA DESDE A DIVISÃO DO ESTADO

Ana Carolina Alves Tibúrcio
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ana.tiburcio@ufms.br

Solange Jarcem Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
solange.jarcem@ufms.br

Introdução do problema

A valorização do docente é tema recorrente nos estudos e pesquisas, ocupando importante espaço em discussões voltadas para a educação. Grochoska e Gouveia (2020) apontam para o mencionado, com a necessidade e urgência por uma valorização do docente, além deste processo envolver ampla construção social, por meio de políticas públicas que refletem em atração para a carreira, condições de permanência e substituição, também envolve políticas de financiamento da educação e reconhecimento do profissional e papel desempenhado por ele.

Assim, discutir sobre os salários também se insere dentro das perspectivas voltadas para a valorização, principalmente diante do exposto por Nunes e Pires (2014), ao apontar que tornou-se recorrente dentro de um contexto desanimador e precário, as dificuldades inseridas dentro da profissão docente, levantando assim, um questionamento sobre a relação da profissão com os salários e os impactos que esse executa até mesmo no prestígio e escolha da carreira.

Alves e Pinto (2011) também discutem sobre a remuneração e salientam que o nível da remuneração, tornou-se aspecto fundamental para qualquer profissão, principalmente se levar em conta a lógica capitalista sob a qual se insere, e toda essa situação não é diferente quando se trata da docência e contexto do sistema educacional brasileiro.

Dentro desses apontamentos, Nóvoa (2009) apresenta que no início do século XXI os docentes apareceram como elementos insubstituíveis, tanto na promoção das aprendizagens, quanto na construção de processos de inclusão, que respondam aos desafios e desenvolvimento de métodos, assim, o autor pontua sobre a volta dos docentes

ao centro das preocupações e políticas. Percebe-se então, que a valorização se forma por meio de vários aspectos e que o salário se insere como um desses itens, identificando que discutir sobre ele é aspecto fundamental.

O estado de Mato Grosso do Sul possui a sua origem dentro da divisão do estado de Mato Grosso, processo datado de 11 de outubro de 1977 (Stockmann, 2020).

O problema colocado em questão se insere a partir da observação de legislações, com a inclusão dos estatutos e a forma como foram sendo moldados, resultando em alterações nas disposições sobre a carreira do professor ao longo dos anos, expressas principalmente por meio da Lei Complementar (LC) n. 31, de 11 de outubro de 1977, Decreto-Lei n. 33, de 1 de janeiro de 1979, Decreto-Lei n. 102, de 6 de janeiro de 1979, LC n. 04, de 12 de janeiro de 1981, LC n. 35, de 12 de janeiro de 1988, LC n. 087, de 31 de janeiro de 2000.

O presente resumo, se relaciona com um trabalho realizado em nível de Mestrado, pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGEDU-UFMS), que ainda se encontra em andamento, tendo em vista que a dissertação, ao ser concluída, buscará fornecer as respostas direcionadas ao problema/objeto, diante da análise de dados e valores de remuneração, com a inserção das legislações na análise, tornando possível responder ao problema. No momento, a análise se concentra nas legislações e suas alterações.

Desenvolvimento

Ao criar e organizar o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da LC n. 31, de 11 de outubro de 1977, o mesmo passou a dispor de orçamentos próprios de acordo com disposições legais, além de especificar que haveria prazo máximo para que se aprovasse quadros e tabelas definitivas do pessoal civil, com possibilidade de redistribuição em caso de excedentes.

Em janeiro de 1979, ocorre a publicação do Decreto-Lei n. 33, onde se estabelecem as diretrizes para o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Pessoal Civil do Poder Executivo. No plano, o magistério aparece em dois momentos, o primeiro, ao fazer parte do quadro de Provisão Permanente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e o segundo, ao definir como sendo o grupo que compreenderá os

cargos e empregos a que são inerentes atribuições de ensino, tanto de primeiro como de segundo grau e execução de atividade técnico-pedagógica, além de tarefas de inspeção.

Ainda em 1979, ocorre a publicação do Decreto-Lei n. 102, que dispôs sobre o Plano de Carreira do Magistério. Neste plano, o Grupo Ocupacional do Magistério foi constituído por meio de Categorias Funcionais de Professor e Especialista da Educação. O professor era caracterizado como aquele que exercia as atividades docentes, oportunizando a educação do aluno. A categoria do professor se estruturava em seis classes, dispostas gradualmente com oito níveis de habilitação, conforme a formação.

Sobre a remuneração, os membros do magistério possuíam como base a classe e o nível de habilitação, correspondendo com às jornadas especial, básica e mínima, com diferentes pesos, variando conforme o nível e a classe. O capítulo da remuneração ainda se subdividia em duas seções, a primeira por adicional por tempo de serviço, sendo uma vantagem por quinquênio de efetivo e a segunda, englobava o incentivo financeiro como sendo um adicional temporário para a função, enquanto o empregado estivesse em exercício, além de especificações, como exercício em escola de difícil acesso, regência em classes de primeiro grau, participação em comissões de concurso, dentre outras ocasiões.

Por meio da LC n. 04, de 12 de janeiro de 1981, ao dispor sobre o primeiro Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul, a remuneração se insere enquanto um dos princípios básicos e direitos, que deveria assegurar condição condigna tanto social quanto economicamente. Dentro dos direitos e vantagens, o capítulo 1 era destinado aos vencimentos, que eram definidos como sendo a retribuição ao professor ou especialista, pelo exercício do cargo, de acordo com a classe e nível de habilitação. Na ocasião, o vencimento básico corresponderia ao piso salarial, sendo fixado para a classe A da respectiva categoria. Por fim, o valor de cada classe e nível seria representado pelo piso, aplicando-se os coeficientes.

Ao dispor sobre o Estatuto do Magistério, a LC n. 35, de 12 de janeiro de 1988, mantém o vencimento base como a forma de retribuição ao professor, levando em conta a classe e o nível de habilitação, da mesma maneira que o valor do vencimento de cada classe e nível é representado pelo piso, diante de coeficientes e pesos aplicados ao piso.

Em 31 de janeiro de 2000, a LC n. 087 é colocada em prática, revogando o estatuto anterior e regulamentando as atividades da Educação Básica do Estado. A lei de

2000, passou por modificações, expressas pelas LC n. 277/2020 e LC n. 286/2021. Em 2000, a retribuição se manteve como vencimento-base, correspondendo à classe e nível de habilitação. No ano de 2020, a LC n. 277/2020 o vencimento-base foi substituído pelo subsídio, sendo este, o sistema adotado para a retribuição do cargo de professor e especialista, professor Leigo e do Quadro Suplementar. Em 2021, por meio da LC n. 286/2021, houve uma nova alteração, onde o subsídio foi definido como o sistema adotado para a retribuição de cargos específicos, sendo eles o de professor, especialista, professor leigo e do quadro suplementar, conforme tabelas, além de cargos de gestor, assistente, agente e auxiliar de atividades educacionais.

Dentre as mudanças, o subsídio, compreende a legislação estatutária e previdenciária, sendo a parcela única, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou espécies remuneratórias. Assim, a remuneração, por meio da última alteração percebida, passa a ser entendida como o subsídio acrescentado de possíveis verbas indenizatórias e parcela constitucional de irredutibilidade (PCI).

Conclusões

Portanto, percebe-se que a valorização se dá por meio de uma série de fatores, com a inserção do salário neste contexto, com a análise das legislações mencionadas, observa-se que o salário e suas definições foram sendo moldados conforme as legislações foram sendo alteradas, com reflexos tanto na sua definição, quanto na aplicação. Conclui-se que mudanças foram registradas, contudo, como o trabalho ainda está em andamento, é perceptível a troca de vencimento-base para subsídio, com algumas vedações, contudo, tratando-se de um resultado parcial, ainda se torna importante dar continuidade, para verificar na prática o impacto dessas mudanças nos valores da remuneração, a partir das tabelas de subsídio.

Referências

ALVES, T.; PINTO, J. M. de R. Remuneração e características do trabalho docente no Brasil: um aporte. **Caderno de Pesquisa**, 41 (143), 606-639, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/qGStKnvmJS4Xc63sqfcYt5j/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 jan. 2025.

GROCHOSKA, Marcia Andreia; GOUVEIA, Andréia Barbosa. Professores e qualidade de vida: reflexões sobre valorização do magistério na educação básica. **Educação e Pesquisa**, v. 46, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/VGY7RvbFnGp5NPgRbfMwFsj/>. Acesso em: 01 jan. 2025.

NÓVOA, António. **Professores: Imagens do Futuro Presente**. Lisboa: Educa, 2009. Disponível em: <https://rosaurasoligo.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/antc3b3nio-nc3b3voa-professores-imagens-do-futuro-presente.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2025.

NUNES, D. F.; PIRES, E. F. Salário e profissão docente no Brasil: por uma efetiva política pública de valorização docente. **Brazilian Geographical Journal**, Ituiutaba, v. 5, n. 2, 2014. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/braziliangeojournal/article/view/24704>. Acesso em: 01 jan. 2025.

STOCKMANN, D. **Trabalho docente na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2008 a 2018)**. 2020. Tese. (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2020.